

PARECER 20260514 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização sobre a Resolução CSR nº 9/2026, que dispõe o índice de reajuste tarifário da Autarquia Água de Sanep.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Manifestação Técnica tem por objeto a análise da Minuta de Resolução CSR nº 08/2026, que dispõe sobre o reajuste anual das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela Autarquia Água de Ivoti no Município de Ivoti, regulado pela AGESAN-RS, com vistas à sua apreciação e deliberação pelo Conselho Superior de Regulação.

A análise é realizada no exercício das atribuições da Diretoria de Normatização como primeira instância regulatória da AGESAN-RS, nos termos do Estatuto Social vigente, inserindo-se no fluxo decisório institucional que compreende a avaliação técnica, a manifestação jurídica e a deliberação colegiada do Conselho Superior de Regulação.

A presente manifestação considera:

- Ofício nº 21/2026 da Água de Ivoti, por meio do qual a autarquia solicita a homologação do reajuste tarifário com base no IPCA acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026;
- Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da AGESAN-RS, que conclui pelo deferimento da solicitação formulada, observados os procedimentos previstos na Resolução CSR nº 002/2025;
- confirmação do índice de reajuste tarifário pela Coordenadoria de Normatização, no âmbito da análise técnica dos índices inflacionários aplicáveis ao período regulatório correspondente;
- Minuta de Resolução CSR nº 9/2026, destinada à homologação do reajuste tarifário aplicável à Água de Ivoti.

A análise técnica é conduzida com base nos princípios da modicidade tarifária, equilíbrio econômico-financeiro, transparência regulatória, segurança jurídica e continuidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, pela Lei Federal nº 14.026/2020, pela Norma de Referência ANA nº 6/2024 e pela Resolução CSR nº 002/2025 da AGESAN-RS.

2. OBJETIVOS

O presente parecer tem por objetivo realizar a análise técnica, regulatória e institucional da Minuta de Resolução CSR nº 09/2026, com vistas a subsidiar sua deliberação pelo Conselho Superior de Regulação.

A avaliação é conduzida de forma estruturada, abrangendo os seguintes aspectos:

- verificar a aderência da minuta à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Lei Federal nº 14.026/2020, especialmente quanto à competência regulatória para definição e homologação de reajustes tarifários;
- analisar a compatibilidade da minuta com a Norma de Referência ANA nº 6/2024, especialmente quanto à recomposição inflacionária anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- verificar a conformidade do procedimento adotado com a Resolução CSR nº 002/2025, que disciplina os reajustes tarifários no âmbito da AGESAN-RS;
- examinar a regularidade procedimental do pedido formulado pela Água de Ivoti por meio do Ofício nº 21/2026;
- considerar os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da AGESAN-RS, especialmente quanto à possibilidade jurídica de deferimento do reajuste solicitado;
- registrar que o índice de reajuste tarifário foi tecnicamente confirmado pela Coordenadoria de Normatização, a partir da verificação do IPCA acumulado no período regulatório correspondente;
- avaliar a adequação da minuta quanto aos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica aplicáveis aos atos regulatórios tarifários.

3. ANÁLISE REGULATÓRIA

3.1. COMPETÊNCIA REGULATÓRIA

A Minuta de Resolução CSR nº 08/2026 encontra respaldo no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, segundo o qual compete à entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo definição, estrutura, reajuste e revisão tarifária.

No âmbito institucional da AGESAN-RS, a competência regulatória decorre do Estatuto Social da Agência, especialmente das atribuições conferidas ao Conselho Superior de Regulação e à Diretoria de Normatização no processo decisório regulatório.

A matéria também encontra fundamento na Norma de Referência ANA nº 6/2024, especialmente no que se refere ao modelo de regulação discricionária aplicável à prestação direta dos serviços públicos de saneamento básico.

Conforme destacado no Parecer Jurídico, a prestação realizada pela Água de Ivoti enquadra-se na hipótese de prestação direta, nos termos do art. 3º, XVI, da NR ANA nº 6/2024, sendo plenamente aplicável o regime regulatório de reajustes periódicos mediante recomposição inflacionária.

3.2. SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

O Ofício nº 254/2026, encaminhado pelo SANEP à AGESAN-RS, solicita a homologação do reajuste tarifário com base no IPCA, na qual o acumulado entre maio de 2025 e abril de 2026, indicando ainda a necessidade de observância do prazo de publicidade prévia de 30 dias antes da efetiva aplicação das novas tarifas.

A solicitação apresentada demonstra compatibilidade com os procedimentos previstos na Resolução CSR nº 002/2025, especialmente quanto:

- à observância da periodicidade mínima anual para reajustes tarifários;
- à utilização de índice inflacionário oficial;
- à necessidade de homologação pela entidade reguladora;
- à observância do prazo legal de publicidade previsto no art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Adicionalmente, verifica-se que o pedido possui fundamentação relacionada à manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da autarquia, destacando o risco de comprometimento da receita operacional em caso de ausência de recomposição inflacionária.

3.3. PARECER DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

No âmbito da análise técnica conduzida pela Diretoria de Normatização, registra-se que o índice de reajuste tarifário foi confirmado pela Coordenadoria de Normatização, mediante verificação do IPCA acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026.

A validação técnica do índice garante a consistência do percentual aplicado na minuta regulatória, assegurando a observância dos parâmetros previstos na Resolução CSR nº 002/2025 e na metodologia de recomposição inflacionária adotada pela AGESAN-RS.

A Minuta de Resolução CSR nº 9/2026 estabelece o percentual de 4,39% como índice de reajuste aplicável às tarifas de água e esgoto e aos preços públicos dos demais serviços praticados pela Água de Ivoti.

3.4. ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

A tramitação da Resolução CSR nº 9/2026 observa integralmente o arcabouço institucional vigente da AGESAN-RS, em especial as disposições da Resolução AGE nº 005/2019, com as alterações introduzidas pela Resolução AGE nº 08/2025, bem como os dispositivos do Estatuto Social que disciplinam a organização e o funcionamento do processo regulatório.

No âmbito das Resoluções AGE nº 005/2019 e nº 08/2025, verifica-se que o Conselho Superior de Regulação é caracterizado como órgão de participação institucionalizada da sociedade, dotado de natureza técnica e com atribuições de caráter consultivo e deliberativo sobre matérias relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. A submissão da Resolução CSR nº 8/2026 à apreciação desse colegiado encontra-se, portanto, em plena conformidade com as competências institucionais atribuídas ao Conselho, assegurando a participação qualificada e a deliberação técnica no processo decisório.

Sob a perspectiva do Estatuto Social da AGESAN-RS, observa-se que a tramitação da matéria segue o fluxo decisório formalmente estabelecido, no qual a Diretoria de Normatização atua como primeira instância regulatória, responsável pela análise técnica e pela proposição normativa, sendo sucedida pela apreciação do Conselho Superior de Regulação como instância deliberativa intermediária, e, quando aplicável, pela Diretoria Colegiada como instância máxima de decisão regulatória.

No caso da Resolução CSR nº 9/2026, verifica-se que o procedimento adotado contempla a disponibilização prévia do normativo em 19 de maio de 2026, garantindo a transparência e o acesso à informação, bem como a sua posterior deliberação em reunião do Conselho Superior de Regulação prevista para o dia 29 de maio de 2026, em consonância com o rito institucional estabelecido.

Dessa forma, conclui-se que a tramitação da Resolução CSR nº 9/2026 encontra-se em total conformidade com o arranjo institucional da AGESAN-RS, observando as competências, os fluxos decisórios e os mecanismos de participação previstos nas normas internas, o que confere regularidade procedimental e legitimidade ao processo de elaboração e aprovação do ato normativo.

3.5. CONSULTA PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

O processo de elaboração e deliberação da Resolução CSR nº 9/2026 observa, de forma adequada, os princípios de transparência, publicidade e participação social, em consonância com as diretrizes de governança regulatória estabelecidas no âmbito da

AGESAN-RS e nas normas de referência da ANA.

Verifica-se que a proposta normativa foi submetida à consulta pública no período de 19 a 28 de maio de 2026, assegurando a possibilidade de manifestação por parte dos usuários, prestadores e demais interessados, o que contribui para a legitimidade e o aperfeiçoamento do ato regulatório. A divulgação da consulta foi realizada por meio de publicação no Diário Oficial da FAMURS e no sítio eletrônico da AGESAN-RS, garantindo ampla publicidade e acesso às informações.

Adicionalmente, a deliberação da matéria ocorrerá em reunião do Conselho Superior de Regulação, precedida de edital de convocação devidamente publicado, a ser realizada em formato híbrido, com participação presencial e remota, e com transmissão ao vivo por meio digital, ampliando o alcance e a transparência do processo decisório.

Tais procedimentos evidenciam a adoção de mecanismos efetivos de participação social e controle público, permitindo o acompanhamento das decisões regulatórias e a interação com a sociedade, em conformidade com os princípios previstos na Norma de Referência nº 4/2024, especialmente no que se refere à transparência dos atos, à publicidade das decisões e à promoção de processos participativos antes da tomada de decisão sobre matérias de interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a tramitação da Resolução CSR nº 8/2026 atende integralmente aos requisitos de transparência e participação social aplicáveis, conferindo legitimidade, publicidade e controle social ao processo regulatório adotado.

3.6. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) constitui instrumento de apoio à tomada de decisão regulatória, voltado à avaliação prévia dos possíveis efeitos de atos normativos, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 4/2024 e pela Portaria ANA nº 477/2024, que aprova o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

De acordo com tais normativos, a AIR configura-se como regra geral nos processos de elaboração normativa, devendo subsidiar decisões com base em evidências, análise de alternativas e avaliação de impactos. Todavia, o próprio arcabouço regulatório admite hipóteses de dispensa, desde que devidamente justificadas, especialmente em situações em que o ato normativo apresente baixo impacto regulatório, escopo restrito ou reduzida complexidade técnica.

No caso da Resolução CSR nº 9/2026, apenas homologará o índice de reajuste tarifário, previsto pela Lei Federal nº 11.445/2007, não gerando um impacto regulatório

desconhecido aos entes envolvidos do processo.

Adicionalmente, observa-se a inexistência de múltiplas alternativas regulatórias complexas que demandassem análise comparativa aprofundada, bem como a ausência de impactos econômicos ou institucionais significativos que justificassem a realização de AIR em sua forma completa.

Conforme previsto no Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA, atos normativos de baixo impacto podem ter a AIR dispensada, desde que a decisão seja acompanhada de justificativa técnica adequada, a qual deve demonstrar a proporcionalidade da medida e a adequação do instrumento normativo ao seu escopo.

Nesse contexto, a análise técnica realizada pela Diretoria de Normatização, aliada ao parecer jurídico da Assessoria Jurídica e à deliberação do Conselho Superior de Regulação, supre a necessidade de fundamentação da decisão regulatória, funcionando como instrumento substitutivo à AIR formal, em consonância com as diretrizes da governança regulatória.

Dessa forma, conclui-se que a dispensa da Análise de Impacto Regulatório para a Resolução CSR nº 9/2026 mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e alinhada às normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, não comprometendo a qualidade, a legitimidade ou a robustez do processo decisório adotado.

3.7. RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES

Nos termos da Portaria ANA nº 477/2024, que aprova o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, o Relatório de Análise de Contribuições (RAC) constitui instrumento destinado à consolidação, análise e resposta às manifestações apresentadas no âmbito dos processos de participação social, especialmente consultas e audiências públicas.

De acordo com as diretrizes estabelecidas, a elaboração do referido relatório está diretamente vinculada à existência de contribuições apresentadas durante o período de consulta pública, tendo por finalidade conferir transparência, motivação e rastreabilidade ao processo decisório regulatório.

No caso da Resolução CSR nº 9/2026, a consulta pública será realizada em período previamente definido, com ampla divulgação por meio dos canais institucionais da AGESAN-RS, assegurando a possibilidade de manifestação por parte dos usuários, prestadores e demais interessados.

Considerando que a elaboração do RAC pressupõe a existência de contribuições a serem analisadas, estabelece-se que o relatório será produzido apenas na hipótese de

recebimento de manifestações durante a consulta pública, em consonância com o princípio da eficiência administrativa e com as práticas regulatórias adotadas no âmbito da governança pública.

Adicionalmente, eventual relatório elaborado será disponibilizado previamente à decisão final, sempre que aplicável, garantindo a transparência do processo e o adequado registro das contribuições recebidas e das respectivas respostas institucionais.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento adotado para a elaboração do Relatório de Análise de Contribuições encontra-se em conformidade com as diretrizes da Portaria ANA nº 477/2024, assegurando a adequada integração entre participação social, motivação das decisões e eficiência administrativa.

3.8. Publicidade e governança (NR4)

A tramitação e deliberação da Resolução CSR nº 9/2026 observam os princípios de publicidade, transparência e governança regulatória, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

No âmbito do processo regulatório adotado, serão assegurados mecanismos adequados de divulgação e acesso à informação, incluindo a publicação dos atos no Diário Oficial da FAMURS, a disponibilização dos documentos no sítio eletrônico institucional da AGESAN-RS e a ampla divulgação das etapas do processo decisório. A reunião do Conselho Superior de Regulação destinada à deliberação da matéria será realizada em formato híbrido e transmitida ao vivo por meio digital, permitindo o acompanhamento por parte da sociedade e dos agentes interessados.

Adicionalmente, serão disponibilizados, em meio eletrônico, os registros formais do processo, incluindo a ata da reunião, a gravação integral da sessão e os documentos técnicos que fundamentam a decisão regulatória, assegurando a rastreabilidade, a transparência e o controle social dos atos praticados.

Tais medidas estão em consonância com os dispositivos da Norma de Referência nº 4/2024, especialmente no que se refere à transparência ativa (art. 19), ao acesso público às informações (art. 20) e aos requisitos de governança regulatória (art. 41), que preveem a necessidade de divulgação dos atos normativos, motivação das decisões, participação social e organização estruturada do processo regulatório.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento adotado pela AGESAN-RS para a tramitação da Resolução CSR nº 9/2026 apresenta plena aderência às diretrizes de publicidade e governança estabelecidas pela NR4, contribuindo para a legitimidade,

transparência e qualidade do processo decisório regulatório.

4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

No exercício da competência atribuída à Diretoria de Normatização como primeira instância regulatória, nos termos do art. 25-D do Estatuto Social da AGESAN-RS, procede-se à análise técnica conclusiva da Resolução CSR nº 9/2026, que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo SANEP no Município de Pelotas regulado pela AGESAN-RS.

A resolução analisada encontra-se formalmente estruturada, contendo texto normativo completo e apto à produção de efeitos regulatórios, sem prejuízo da competência do Conselho Superior de Regulação (CSR) para avaliar, ajustar, suprimir ou acrescentar dispositivos, no âmbito da segunda instância decisória, conforme prerrogativa estatutária.

A partir da avaliação técnica realizada, conclui-se que a Resolução CSR nº 9/2026:

- encontra respaldo na legislação aplicável ao setor de saneamento básico, especialmente na Lei nº 11.445/2007 e na Lei nº 14.026/2020;
- atende, em termos materiais, ao conteúdo mínimo estabelecido pela Norma de Referência nº 6 da ANA, ainda que com tratamento simplificado compatível com o escopo da norma;
- apresenta alinhamento com a Resolução CSR nº 06/2025, na condição de norma geral aplicável de forma subsidiária;
- demonstra adequação ao contexto rural, incorporando soluções regulatórias compatíveis com a ausência de rede pública e com a adoção de sistemas alternativos;
- observa os princípios de governança regulatória, transparência e participação social previstos na Norma de Referência nº 4/2024;
- apresenta justificativa técnica adequada para a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos da Portaria ANA nº 477/2024;
- não evidencia vícios formais ou materiais que impeçam sua deliberação pelo Conselho Superior de Regulação.

Não obstante, registram-se oportunidades de aperfeiçoamento relacionadas ao maior detalhamento de aspectos técnicos e operacionais, especialmente no que se refere à disciplina de sanções, contingência e padrões de atendimento, sem que tais pontos comprometam a validade ou a aderência normativa do regulamento.

Diante desse enquadramento, a Diretoria de Normatização delibera tecnicamente, em primeira instância, pela adequação regulatória da Resolução CSR nº 9/2026, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Superior de Regulação, por entender que

o conteúdo apresentado se encontra compatível com o marco regulatório aplicável e com as diretrizes estabelecidas pelas normas de referência da ANA.

A presente manifestação é, assim, submetida à apreciação do Conselho Superior de Regulação, no exercício da segunda instância decisória, da qual se aguarda deliberação expressa, nos termos do Estatuto Social da AGESAN-RS.

5. ENCAMINHAMENTO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Concluída a análise técnica e exercida a competência da Diretoria de Normatização como primeira instância regulatória, nos termos do Art. 25-D do Estatuto Social da AGESAN-RS, a Resolução CSR nº 1/2026, já consolidada, é encaminhada ao Conselho Superior de Regulação (CSR) para apreciação e deliberação em segunda instância.

Compete ao Conselho Superior de Regulação, no âmbito de sua atribuição estatutária, deliberar sobre o conteúdo da resolução, podendo confirmar o texto consolidado, bem como promover ajustes, supressões ou acréscimos, caso entenda necessário, assegurada a produção de efeitos regulatórios imediatos, observado o disposto no Estatuto Social.

Registra-se que, nos termos do Art. 25-D do Estatuto Social da AGESAN-RS, eventual necessidade de revisão da deliberação do Conselho Superior de Regulação poderá ser provocada pela Diretoria de Normatização, mediante manifestação fundamentada dirigida à Diretoria Colegiada, que atuará como instância máxima regulatória para confirmar, ajustar ou reformar o entendimento adotado.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 9 (nove) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 13 de maio de 2026.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização